



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar –
Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Procedência: 1º Câmara Técnica Extraordinária de Biodiversidade

Data: 23 de outubro de 2012

Processo Nº 02000.000683/2011-91

Assunto: regulamentação para o manejo de quirópteros

Proposta de Resolução

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de manejo de quirópteros, por pessoa física ou jurídica, em áreas urbanas para controle de eventuais conflitos com os seres humanos

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990 e, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e:

Considerando o art. 29 da Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1988, que considera crime ambiental matar, perseguir, caçar, apanhar espécies da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

Considerando que os quirópteros, popularmente conhecidos como morcegos, pertencem à fauna silvestre e constituem espécies de mamíferos que exercem importantes papéis ecológicos na viabilidade dos ambientes naturais e urbanos, tais como: controle de populações de invertebrados e vertebrados indesejáveis, polinizadores, e dispersores de sementes de espécies vegetais economicamente importantes.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a atividade de manejo de quirópteros em áreas urbanas, por pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada pelo órgão ambiental, para controle de eventuais conflitos com os seres humanos.

Parágrafo único A atividade de que trata o caput não poderá implicar em comprometimento da integridade física dos animais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, são utilizadas as seguintes definições:

Manejo: Interferência planejada e criteriosa, baseada em método científico e conhecimentos técnicos, podendo envolver monitoramento, para desalojamento de colônias de quirópteros de modo a reduzir conflitos com os seres humanos, sem prejuízo ao bem estar dos quirópteros.

Monitoramento: Observação, registro e avaliação periódicos de atividades e condições ambientais dos quirópteros, em área urbana, com o objetivo de obter dados quali-quantitativos que possibilitem a elaboração e execução de um plano de trabalho específico.

Art. 3º Para obtenção da autorização de que trata o artigo 1º será exigido do interessado pessoa física:

I- Registro no Cadastro Técnico Federal Ambiental - CTFA;

II- Especialidade reconhecida pelo conselho de classe para atividade proposta pela Resolução;

III- Plano de Trabalho com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apresentado conforme anexo I.

Parágrafo único. A validade da autorização será determinada pelo cronograma do Plano de Trabalho.

Art. 4º Para obtenção da autorização de que trata o artigo 1º será exigido do interessado pessoa jurídica:

I – Registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com a atividade regulamentada por esta Resolução;

II- Registro no Cadastro Técnico Federal Ambiental - CTFA;

III- Profissional com especialidade reconhecida pelo conselho de classe para a atividade proposta pela Resolução;

IV- Plano de Trabalho com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apresentado conforme anexo I.

Parágrafo único. A validade da autorização será determinada pelo cronograma do Plano de Trabalho.

Art.5º Em caso de autorização expedida em âmbito estadual ou federal, o órgão ambiental competente deverá dar ciência a prefeitura municipal de onde ocorrerá a atividade.

Art. 6º O detentor da autorização de que trata o art. 1º dessa Resolução deverá apresentar relatório final após execução do plano de trabalho aprovado, contendo no mínimo:

I - Descrição das ações efetuadas;

II - Resultados obtidos;

III – Conclusões.

§ 1º - O órgão ambiental competente poderá solicitar, se necessário, relatórios parciais.

§ 2º – O órgão ambiental deverá divulgar por meio eletrônico ou outros meios os relatórios de que trata este artigo.

Art. 7º O interessado no manejo de quirópteros deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, a presença de *Desmodus rotundus* (espécie de morcego hematófago) e de indivíduos de outras espécies com comportamento atípico, seja na formulação do Plano de Trabalho ou na sua execução.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo é vedada a realização de qualquer forma de manejo ou perturbação no ambiente até a manifestação do órgão autorizativo ouvidos os centros de controle de zoonoses e órgãos municipais afins.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO DE TRABALHO PARA O MANEJO DE QUIRÓPTEROS EM AMBIENTE URBANO

1 - Identificação:

Nome/Razão Social:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Registro no Cadastro Técnico Federal Ambiental – CTFA:

Nome do responsável técnico pela elaboração e execução do plano, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:

2 - Data da situação descrita no plano (dd/mm/aa):

3 - Apresentação detalhada da situação a ser manejada

3.1 – Descrição do conflito

3.2 - Caracterização da colônia

3.2.1 – identificação

() Gênero: _____

() Espécie: _____

() Gênero: _____

() Espécie: _____

() Gênero: _____

() Espécie: _____

() Gênero: _____

() Espécie: _____

3.2.2 – Estimativa do nº de indivíduos na colônia: _____

3.2.3 – Estimativa do percentual para cada grupo encontrado:

3.2.4 - Estimativa de nº de adultos:

3.2.5 - Estimativa de nº de filhotes:

3.2.6 – Possibilidade de fêmeas grávidas: () Sim () Não

3.2.7 – Ocorrência de indivíduos mortos: () Sim () Não

3.2.7.1 - Em caso positivo, quantos? _____

3.2.8 – Ocorrência de indivíduos com comportamento atípico:

() Sim () Não

3.3- Caracterização do abrigo

3.3.1 - Localização do logradouro do abrigo: (endereço completo com ponto de referência)

3.3.2 – Dados georeferenciados do abrigo:

3.3.3 – Tipos de abrigo:

() Telhado aberto com forro

() Telhado aberto sem forro

() Telhado fechado sem forro

() Telhado fechado com forro

() Telhado de sapê

() Sótão

() Porão

() Depósito

() Espaço de dilatação entre vigas ou paredes

() Caixas ou espaços para condicionador de ar ou aquecedores

() Caixilho de persiana

() Canos, tubulações ou caixas de passagem

() Calhas

() Refúgio lítico natural

() Árvores em propriedade particular

() Outros – especificar _____

3.3.4 – Área aproximada do abrigo:

3.3.5 – Quantificação e identificação das árvores eventualmente envolvidas no manejo (ao nível de família, pelo menos).

3.3.6 - Descrição do ambiente ao redor do abrigo (circulação de pessoas ou animais, construções, outros abrigos potenciais, vegetação etc.)

4. Justificativa da necessidade do manejo, tecnicamente fundamentada.

5. Descrição do manejo a ser utilizado.

5.1 – Método proposto:

() Desalojamento com fechamento de locais de acesso ao abrigo após saída natural dos morcegos

() Desalojamento com fechamento de locais de acesso ao abrigo após saída induzida dos morcegos

() Manejo indireto com poda de árvores que constituem abrigo ou fonte de alimentos dos morcegos. Anexar autorização para intervenção na vegetação, emitida pelo órgão ambiental competente.

() Manejo indireto com a colocação de obstáculos físicos entre o abrigo ou local de atividade dos quirópteros e as residências e locais com pessoas

() Monitoramento

() Outro método de manejo. Especificar:

5.2 - Descrição detalhada do método de manejo incluindo cronograma de execução e a flutuação prevista da população.

5.3 – Descrição detalhada do método de monitoramento incluindo cronograma de execução

5.4 – Observações:

6. Anexo Fotográfico com legenda

7. Referencias bibliográficas citadas.